



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 37223954/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.003026/2024-80

Interessado: YOSELIN CRISTINA ABACHE FERRER

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00470_2024 em desfavor de YOSELIN CRISTINA ABACHE FERRER, filha de Yudith Margarita Ferrer Artiaga e Jesus Rafael Abache Martinez, nacional do país VENEZUELA, nascida aos 26/09/1991, sexo Feminino, portadora do CARTEIRA DE IDENTIDADE nº V24964359, ingressou ao território nacional em 01/09/2021, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, classificado como RESIDENTE (2), com prazo inicial de estada até 06/09/2023, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicarlhe a multa de R\$ 1.745,00 (um mil e setecentos e quarenta e cinco reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 349 dias o prazo de estada legal no país.

A estrangeira encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspensão.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa que não possui recursos suficientes para arcar com tal despesa, considerando que está desempregada.

Do Mérito

Alega que não tem com pagar a multa aplicada, pois está desempregada, sendo que não possui conta

bancária nem carteira de trabalho.

É mais um caso de hipossuficiência declarada pelo requerente, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme Declaração de Hipossuficiência Econômica da Portaria MJ nº 218/2018.

LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Art. 4o Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;

Conclusão

Diante do exposto, sugiro o RECONHECIMENTO da hipossuficiência de YOSSELIN CRISTINA ABACHE FERRER

LUCIANO DIAS DA SILVA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 11/09/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37223954&crc=895F4D07.
Código verificador: **37223954** e Código CRC: **895F4D07**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 37224469/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.003026/2024-80

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 0133_00470_2024 - YOSSELIN CRISTINA ABACHE FERRER**

1. Ciente e de acordo com o Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 37223954 , cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com lastro no art. 312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art.2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determinando a isenção da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação em epígrafe, por haver indicativos suficientes de ser a requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa.
3. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência à requerente.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA
Delegada de Polícia Federal
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 11/09/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37224469&crc=1B6707AF.
Código verificador: **37224469** e Código CRC: **1B6707AF**.